

DECRETO Nº 303, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o FERIADO MUNICIPAL em comemoração ao 62º Aniversário de Emancipação Política de Cândido Sales no dia 05 de Julho de 2024 (sexta-feira) e sobre os PONTOS FACULTATIVOS no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o Art. 4º, §4º da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia **05 de Julho de 2024** (sexta-feira), em comemoração ao 62º Aniversário de Emancipação Política de Candido Sales;

CONSIDERANDO ainda o Feriado Estadual do dia **02 de Julho de 2024** (terça-feira), em comemoração ao Dia da Independência da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO Feriado Municipal no dia **05 de Julho de 2024 (sexta-feira)**, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §4º da Lei Orgânica do Município de Cândido Sales, que trata dos feriados municipais incluídos no calendário, conforme segue:

Lei Orgânica Municipal - Art. 4º “§4º. São Feriados Municipais, conforme legislação correlata, já fazendo parte do calendário o dia 05 de Julho, Aniversário da Cidade, 05 de Junho, Dia da Cultura Evangélica e 27 de Novembro, Dia da Padroeira Nossa Senhora das Graças”.

Art. 2º - Fica Declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal nos dias **03 de Julho de 2024** (quarta-feira) e **04 de Julho de 2024** (quinta-feira) em razão da tradicional comemoração do Aniversário de Emancipação Política da cidade de Candido Sales e do Feriado Estadual de Independência da Bahia, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano, Segurança Pública e Obras.

Parágrafo Único – Os termos do Art. 2º deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Setor de Obras e Coleta de Lixo Urbano, em virtude de possuírem Calendário próprio.

Art. 3º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal